

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA**



Zimbra

licitacao@casacivil.rj.gov.br

**Recurso Administrativo - Concorrência Pública n. 01/2021 Secretaria de Estado da Casa Civil**

**De :** Bruna Riether | ZR Advocacia  
<brunazanini@zradvocacia.com>

sex, 12 de nov de 2021 16:57

 8 anexos

**Assunto :** Recurso Administrativo - Concorrência Pública n.  
01/2021 Secretaria de Estado da Casa Civil

**Para :** licitacao@casacivil.rj.gov.br

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

AO Sr. ORDENADOR DE DESPESAS c/c À Comissão de Licitação,

Em nome Fields Comunicação LTDA, apresentamos RECURSO ADMINISTRATIVO contra JULGAMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, proferido pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, que inabilitou a recorrente.

Encontram-se em anexo:

1. Recurso Administrativo;
2. Edital de Licitação Concorrência Pública n. 01/2021;
3. Publicação em Diário Oficial;
4. Ata da Quarta Sessão da Concorrência Pública 01/2021;
5. Proposta de Preços;
6. Declaração Para Atendimento;
7. Declaração de Elaboração Independente;
8. Declaração de Inexistência de Penalidade.

Atenciosamente,

(PT) Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação.

(EN) This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.

 **13113SEI\_ERJ - 13685041 - Edital de Licitação COMPLETO (1) (4).pdf**  
2 MB



**Declaração para Atendimento.pdf**

171 KB

 **Recurso-Administrativo-Concorrencia-01-2021-RJ-docx-pdf.pdf**

183 KB

 **DECLARACAO-DE-ELABORACAO-INDEPENDENTE-DE-PROPOSTA---RJ-docx-pdf-D4Sign.pdf**

439 KB

 **DECLARACAO-DE-INEXISTENCIA-DE-PENALIDADE---RJ-docx-pdf-D4Sign.pdf**

428 KB

 **20945Publicação Final D.O Habilitação Concorrência Publicidade (2).pdf**

700 KB

 **20906Ata Quarta Sessão Publicidade (3).pdf**

2 MB

 **REVISADO - Preços (2).pdf**

79 KB



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO RIO DE JANEIRO**

Concorrência Pública nº 01/2021  
Processo nº E-12/207/694/2019

FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.498/0001-00, com sede à SIG Quadra 4, Bloco A, Sala 21, Térreo, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, CEP: 70.610-440, representada por seu Sócio Administrador, conforme atos constitutivos anexos, com base no art. 109, I, 'a' e §2º da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**(com efeito suspensivo)**

em face do JULGAMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021, proferido pelos membros da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro, que inabilitou a recorrente, conforme passa a expor.

**I. TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, o prazo para interpor o presente recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Dessa forma, considerando que a decisão de inabilitação foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 05/11/2021, tem-se o recurso tempestivo para apreciação.

**II. DOS FATOS**

A Subsecretaria Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, por meio do Edital de Licitação Concorrência Pública nº. 01/2021, visando a contratação de serviços de publicidade, para fins educativos, informativos ou de orientação social, a serem prestados por intermédio de 04 (quatro) agências de propaganda, abriu licitação na modalidade concorrência, para atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

A Recorrente, participou do certame da licitação supramencionada e, mesmo tendo apresentado todos os documentos necessários para **habilitação jurídica** (item 17.2 do edital),





para **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista** (item 17.3 do edital), para **qualificação econômico-financeira** (item 17.4 do edital), e para atestar sua **qualificação técnica** (item 17.5 do edital), foi inabilitada, sob o argumento de ter deixado de apresentar: 1. declaração de atendimento ao Disposto no Art.7º., inciso XXXIII (item 17.7 do edital); 2. declaração de elaboração independente de proposta, (item 17.6 do edital); e 3. declaração de inexistência de penalidades (não está listada dentre as exigências contidas no item 17).

Além da recorrente, foi inabilitada a empresa ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A, esta por ter apresentado certidões com datas vencidas, certidão POSITIVA pelo 3º Distribuidor por ausência de atestado de capacidade técnica, o que configura não atendimento ao disposto na Lei n º 12.232/2010 que também rege o edital.

Em processos licitatórios, uma não conformidade ensejadora da desclassificação de uma proposta só deve ocorrer quando se trata de descumprimento substancial e lesivo à administração pública, ao processo de contratação ou a outros participantes, o que não é o caso em tela, conforme será detalhado adiante.

Ademais, essencial considerar como fundamento deste recurso:

- (a) Que uma das exigências não consta como requisito de habilitação (item 17), como se consignará a seguir;
- (b) Que, nos termos do item 22.6, “A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.”

Os motivos que inabilitaram a recorrente possuem relevância mínima para atendimento do interesse público de obter a proposta mais vantajosa, constituindo suas exigências em formalismo exacerbado que não deve ter o condão de excluir a licitante, como demonstrar-se-á a seguir:

### **1. DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

É certo que o art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, exige o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, regra conhecida pela recorrente que, ao participar do processo, assume cumprir todos os requisitos do processo.

Desse modo, ao assinar a ata da sessão ocorrida em 26/10/2021, ratifica a manutenção das condições de participação, (ata em anexo), assumindo integralmente o compromisso com a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, caso contrário não faria sentido algum participar da concorrência, uma vez que tal atendimento é condição de contratação.

Importante ressaltar que nos processos administrativos deve prevalecer **a verdade material em contraponto à verdade formal**, como demonstram os ensinamentos de Adílson Abreu Dallari:

“Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, **no processo administrativo se impõe o princípio da verdade material**. O significado

deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta dos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; **no processo administrativo o julgamento deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.**

A autoridade administrativa competente para decidir não fica na dependência da iniciativa da parte ou das partes interessadas, nem fica obrigada a restringir seu exame ao que foi alegado, trazido ou provado pelas partes, podendo e devendo buscar todos os elementos que possam influir no seu convencimento.”

**FERRAZ, Sérgio; DALLARI, Adílson de Abreu. Processo administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 109**

Sabe-se também que o instrumento convocatório de uma licitação impõe determinado requisito, todavia, esse rigor não pode ser aplicado de maneira a prejudicar a própria Administração, uma vez que o rigorismo formal é incompatível com o caráter competitivo das licitações. Tanto é assim que o Edital 01/2021 previu expressamente a possibilidade de eximir aspectos puramente formais, conforme item 19.4 abaixo transcrito:

19.4 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, **conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 – grifamos.**

A respeito de exigência de declaração, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região possui decisão que ratifica de maneira mais contundente esse entendimento. Em sua posição defende que o combate ao formalismo excessivo deve ser observado pela Administração Pública, conforme ementa abaixo transcrita:

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NORMAS EDITALÍCIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES. I - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, **afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmando a aceitação e submissão a todos os termos e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita ao item 10.4 do Edital que dispõe: "A participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos".** II - Remessa oficial desprovida.**



(TRF-1 - REO: 1566 RR 2004.42.00.001566-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 24/10/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 12/01/2009 e-DJF1 p.43) – grifamos.

Especificamente, as Cortes Federais Brasileiras já analisaram o caso de troca de documentos em envelopes de certames públicos, razão pela qual, vale também transcrever o entendimento da Corte Federal Fluminense, observemos:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - ABERTURA DE ENVELOPES. EXCESSO DE FORMALISMO - ERRO SANÁVEL – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. I- Trata-se de Remessa Necessária nos autos do Mandado de Segurança interposto por HOSPFAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA e FBM INDÚSTRIA FARCÊUTICA LTDA., em face da r. Sentença que julgou procedente o pedido e concedeu a segurança, ratificando a liminar deferida, para determinar ao Impetrado que promovesse a abertura dos envelopes nos quais constavam as propostas de preços das Impetrantes quanto ao pregão presencial 12/2009 em igualdade de condições com as demais licitantes. II- Objetivaram as Impetrantes com o mandamus a revisão da decisão administrativa que obistou abertura das propostas de preço que as duas empresas impetrantes equivocadamente lançaram nos envelopes destinados à documentação de habilitação, a fim de assegurar que a parte impetrada considerasse os referidos preços respectivamente propostos sem impor um rigor formal excessivo neste procedimento, eis que o alegado equívoco levou à desclassificação de ambas na licitação promovida pelo Hospital Central da Aeronáutica (Edital de Pregão nº 012/DIRSA-HCA/2009). **III- Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal.** IV- **O equívoco cometido pelas Impetrantes de troca de conteúdo dos envelopes com os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços não trouxe prejuízos à regularidade da licitação, tratando-se de erro sanável.** V- Negado provimento à Remessa Necessária.

(TRF-2 - REO: 200951010242376 RJ 2009.51.01.024237-6, Relator: Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA, Data de Julgamento: 10/11/2010, OITAVA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data:18/11/2010 - Página:258) – grifamos.

Dessa forma, a ausência da declaração de cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, amolda-se ao entendimento do TRF2 no sentido de que a falha poderá ser resolvida, uma vez que a declaração, embora necessária, conforme a normativa vigente, não traz prejuízos ao processo e aos demais licitantes. O pressuposto de cumprimento do disposto constitucional já foi atendido quando a ora Recorrente formalizou em ata sua aceitação aos termos e condições de participação, como registrado na ata da quarta sessão de concorrência pública 01/2021.

## 2. DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O edital objeto do presente recurso previa em seu item 17.6 que os licitantes deveriam apresentar, como anexo da proposta comercial, uma Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo IV.

Contudo, não há previsão de tal exigência nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93, assim como a declaração de inexistência de penalidades. Portanto, não sendo possível a inabilitação por sua ausência, conforme amplamente assentado pelos Tribunais. Vejamos:

Além disso, para habilitação do interessado em participar de licitação só pode ser exigida a documentação EXAUSTIVAMENTE enumerada nos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações e Contratos.

(TCU: Acórdão 991/2006, Plenário)

O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, CONFIGURANDO ILEGALIDADE A EXIGÊNCIA DESFILADA DA LEI BÁSICA DE REGÊNCIA e com Interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação.

(STJ: MS 6.593/DF. Primeira Seção, DJ em 22/05/2000)

Nem mesmo analisando a Lei nº 12.232/2010, que dispõe sobre as licitações especificamente realizadas para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, é possível encontrar, dentre as exigências legais para elaboração dos editais, a requisição de uma declaração que ateste que o conteúdo da proposta está livre de qualquer influência externa, como parece ser o objetivo da declaração contida no Anexo IV.

Há que se notar que o próprio modelo acostado como anexo ao edital apresenta defeito quanto ao seu teor, fazendo referência a um outro edital, a um item 12.3 inexistente e a um serviço que não coincide com o objeto do EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021:

#### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência Pública nº 0\_\_/2020

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominado LICITANTE, **para fins do disposto no subitem 12.3 do Edital, da Concorrência Pública nº 0\_\_/2019 para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA”**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Pública nº XX/2019**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Concorrência Pública nº XX/2019**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº XX/2019, quanto a participar ou não da referida licitação;





d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de **fato da Concorrência Pública nº XX/2019**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido do ESTADO DO RIO DE JANEIRO antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

RIO DE JANEIRO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO.” (grifo nosso)

Como demonstrado, mesmo que a Recorrente apresentasse declaração com o conteúdo indicado no modelo, contendo referências, inclusive, a item inexistente no Edital, seu conteúdo em nada auxiliaria a compreender as qualificações jurídicas e técnicas da ora Recorrente, de modo que a exigência deveria ser dispensada não só ao Recorrente, como a todos os licitantes. Isto, pois, seu conteúdo não tem valor diante do edital publicado.

Ademais, no bojo da proposta comercial apresentada pela Recorrente (em anexo), fica evidenciada a independência da elaboração de sua proposta, dado o comprometimento expresso na afirmação de sua exclusiva responsabilidade na preparação da proposta, conforme destacado abaixo:

“Certificamos que todos os documentos foram examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.”

Pelo exposto, com base nos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, a declaração inserida na proposta comercial merece ser aceita, pois tem conteúdo que cumpre o mesmo objetivo.

### 3. DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADES

Passando para análise da ausência da Declaração de Inexistência de Penalidades, este motivo também não pode ensejar a inabilitação da concorrente, por dois motivos:

Primeiro porque não há previsão nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, assim como a exigência de declaração de inexistência de impedimento legal, conforme jurisprudência assentada no Tribunal de Contas da União. Vejamos excertos desses julgados:

**A exigência de declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública como condição para habilitação de licitante afronta a Lei 8.666/1993, que não prevê essa obrigação – grifamos.**

EXCERTO

**Relatório:**

1. Cuidam os autos de representação formulada por [representante], com pedido de cautelar, versando sobre supostas irregularidades verificadas no âmbito da Concorrência Pública 003/2020/CPL/Seap, promovida pelo Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (Seap/PA), com uso de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).



2.O Acórdão 2905/2020-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, conheceu da representação e determinou a suspensão da Concorrência Pública 003/2020/CPL/Seap, cautelarmente, e a oitiva do órgão, nos seguintes termos:

[...]

21. Abaixo, sintetizam-se as alegações trazidas pelo representante na peça inicial (dispostas na mesma ordem que constam na peça 1):

[...]

m) exigência de declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública como condição para habilitação do licitante (cláusula 4.6.2);

[...]

3.Nesta etapa processual, será analisada a resposta da Seap/PA à oitiva.

[...]

**m) Exigência de declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública como condição para habilitação do licitante (cláusula 4.6.2)**

89. O representante contestou a exigência de declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública como critério de habilitação do licitante, alegando que deveria ser exigida quando existirem fatos que impeçam a contratação com entes públicos, com base no art. 32 da Lei 8.666/1993, cuja parte final diz: "obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação" (peça 1, p. 14).

*"4.6- OUTROS DOCUMENTOS*

*4.6.2- Declaração elaborada em papel timbrado e assinada por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com Administração Pública, conforme ANEXO III";*

90. A Seap/PA não se manifestou sobre esse item, seja na oitiva à peça 25, p. 23-27, seja na resposta à impugnação (peça 27, p. 61).

91. O documento técnico "Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU", p. 453, registra que a Lei 8.666/1993 não exige comunicação de inexistência de fato impeditivo, apenas disciplina a apresentação de declaração quando o licitante toma ciência de fato superveniente impeditivo da habilitação. Logo, esse documento orienta que não há amparo legal para se exigir declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação em processo licitatório.

92. Dessa forma, assiste razão ao representante e a cabe propor ciência ao órgão sobre a ilegalidade de exigir declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública como condição para habilitação do licitante, o que afronta a Lei 8.666/1993, que não prevê essa obrigação.

**Voto:**

Em derradeira instrução de mérito, a unidade técnica procedeu ao exame das informações prestadas e concluiu pela procedência parcial da representação, tendo sido elididas as questões relacionadas às alíneas "f", "i", "n", "o", "q", "r" e "s", razão a conduzir à proposta de revogação da cautelar e anulação da licitação.

Após esse breve resumo, passo a decidir.

Verifico não ter havido revogação ou anulação do certame, mas tão somente sua suspensão, o que impede o acolhimento de proposta de revogação da medida cautelar. Ao contrário, em havendo elementos bastantes para impedir a realização do certame, impõe-se tornar definitiva a medida adotada.

Quanto ao mérito, assiste razão à unidade instrutiva ao propugnar pela anulação do certame, uma vez que a quantidade expressiva de falhas a restringir o caráter competitivo da licitação impede a efetiva participação de licitantes e, consequentemente, a obtenção de proposta efetivamente vantajosa.

### **Acórdão:**

9.1. julgar parcialmente procedente a representação, confirmando e tornando definitiva a suspensão cautelar da Concorrência Pública 003/2020/CPL/Seap determinada pelo item 9.2 do [Acórdão 2905/2020-TCU-Plenário](#);

9.2. determinar à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará (Seap/PA) que, no prazo de quinze dias, promova a anulação da Concorrência Pública 003/2020/CPL/Seap e demais atos dela decorrentes, na forma do art. 49 da Lei 8.666/1993, em razão dos vícios detectados no processo licitatório, informando a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as providências adotadas;

9.3. dar ciência à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, acerca das seguintes impropriedades identificadas nestes autos:

[...]

**9.3.11. exigência de declaração de inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública como condição para habilitação do licitante, identificada na cláusula 4.6.2 do edital da Concorrência Pública 003/2020/CPL/Seap, o que afronta a Lei 8.666/1993, que não prevê essa obrigação; grifamos.**

A propósito, destaque-se que a Lei nº 8.666/93, de forma exaustiva e bastante rígida, estabelece os requisitos gerais de habilitação e, ainda, os específicos à regularidade jurídica dos licitantes, listando de maneira restritiva os documentos que podem ser exigidos pelo licitante.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos Interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a: (...) grifamos.

A restrição referida no art. 27 da Lei de Licitações pela palavra “exclusivamente” é recorrente na Lei nº 8.666/93. Os artigos 28 e 29 dizem que cada uma dessas habilitações apenas “consistirá” nos documentos ali elencados.

Para não deixar dúvidas o Tribunal de Contas da União esclarece em seus manuais a restrição na exigência de documentos impostas pelos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/93:

#### **EXCLUSIVAMENTE**

Significa que nada mais poderá ser exigido além da documentação mencionada nos arts. 27 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993, a não ser que a exigência se refira a leis especiais.

(TCU. licitações &. Contratos: Orientações Básicas. 3ª ed. Brasília: TCU, 2006. p. 117)

Desta forma, os julgados do Tribunal de Contas da União não poderiam ter conteúdo diverso, portanto, a jurisprudência da Corte de Contas explicita este entendimento restritivo. Vejamos:

ACÓRDÃO 3192/2016-Plenário TCU

**É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993 – grifamos.**

EXCERTO



### **Proposta de Deliberação:**

Em exame a Representação formulada pelo engenheiro [representante], proprietário da [empresa 1], a respeito de supostas irregularidades ocorridas na Concorrência Pública 1/2015 promovida pelo Município de Jurema/PI.

2.O mencionado certame visou à implantação de sistema de abastecimento de água do mencionado município, nas localidades de Jurema, Corotá, Zé Leite, Baixão do Mel, São Pedro e Cacimba do Jatobá e Caraíbas, pelo valor estimado de R\$ 1.603.242,82, a ser custeado com recursos da Fundação Nacional de Saúde, por meio do Termo de Compromisso TC/PAC 174/2014 (Siafi 683332) , cuja vigência foi estipulada de 15/12/2014 a 15/12/2016.

3.A [empresa 2] sagrou-se vencedora, pelo valor de R\$ 1.577.256,49, tendo firmado, em 30/09/2015, o Contrato 117/2015 com o Município de Jurema/PI para a execução do objeto pactuado no prazo de 180 dias.

[...]

7.Ante os indícios de restrição à competitividade inseridos no edital da licitação, a Secex/CE promoveu as audiências do Sr. [omissis 1], prefeito, e do Sr. [omissis 2], presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, bem como a oitiva da [empresa 2].

[...]

11.Dessa vez, quatro empresas adquiriram e apresentaram caução. Três delas compareceram à sessão de abertura, mas somente a [empresa 2] foi considerada habilitada.

12.No que concerne aos indícios de restrição à competitividade noticiados pela representante, nem as razões de justificativa do prefeito e do presidente da CPL nem a manifestação da empresa foram capazes de afastá-los.

13.Em suas manifestações, o prefeito e o presidente da CPL, no essencial, alegaram que: as falhas apontadas seriam formais [...].

14.Quanto às exigências constantes do subitem 4.2.2.5, alíneas g, h, i, j e m, os responsáveis informaram que as certidões elencadas pelo requerente têm como base a interpretação dos incisos III do art. 29 e II do art. 31 da Lei 8.666/1993

[...]

35. Outra questão apontada pelo representante, refere-se as seguintes exigências sem fundamentação legal contidas no subitem 4.2.2.5 do edital de licitação:

35.1. alínea 'g': Certidão expedida pelo órgão distribuidor da Justiça Comum Estadual, das Seções Judiciárias Federais ou órgão equivalente nas esferas estadual e federal do domicílio da sede do licitante, indicando a quantidade de Cartórios e/ou Secretarias de Distribuição de pedidos de ações cíveis, execuções cíveis, execuções fiscais, falência, de concordata e de recuperação judicial e extrajudicial;

35.2. alínea 'h': Certidão Negativa dos Distribuidores Federais de Ações Cíveis, Execuções Cíveis, Execuções Fiscais, das Seções Judiciárias da sede da Empresa nos últimos 10 (dez) anos;

35.3. alínea 'i': Certidão dos Cartórios Distribuidores de Ações Cíveis, Execuções Cíveis, Execuções Fiscais, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em âmbito Estadual e de Execuções Fiscais em âmbito estadual da Comarca da sede da Empresa nos últimos 10 (dez) anos;

35.4. alínea 'j': Certidão dos Cartórios de Protestos da sede da Empresa nos últimos 05 (cinco) anos;

35.5. alínea 'm': Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas e Débitos Salariais, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

36.Com efeito, tais cláusulas apresentam restrições não previstas na legislação. A obrigação de apresentação desses certificados não encontra amparo na jurisprudência



deste Tribunal, que tem se posicionado no sentido de que apenas se deve exigir nos processos licitatórios documentos previstos nos arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, dentre os quais não constam os documentos acima relacionados.

37. Por oportuno, trago a colação trecho do Voto do Ministro Benjamin Zymler, embaixador do [Acórdão 808/2003 – Plenário](#) em que essa compreensão está bem explicitada:

**Documentação exigida para habilitação**

3. O edital impugnado exigiu, para fins de habilitação, que os licitantes apresentassem diversos documentos não previstos no art. 27 da Lei nº 8.666/93, a saber: a) certidão de ações cíveis e execuções expedidas pela Justiça Federal; b) atestado de idoneidade financeira passado por estabelecimento bancário do domicílio ou da sede da licitante; c) certidão negativa de ação e execução expedida pelo Tribunal de Justiça do domicílio ou da sede do licitante, bem como de seus titulares; d) certidão simplificada da Junta Comercial, com prazo máximo de 30 dias da data da abertura dos envelopes e e) guia de recolhimento da contribuição sindical.

4. Os arts. 27 a 31 do Estatuto das Licitações estabelecem quais os documentos podem ser exigidos dos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

5. Entretanto, **a própria Norma Legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos acima.** Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preencham os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado. grifamos.

O segundo motivo pela qual a inabilitação por ausência da Declaração de Inexistência de Penalidades, refere-se a falta de previsão de exigência da referida declaração na cláusula 17, que rege as condições para habilitação. Analisemos o que proclama o edital:

8.4 Da sessão de recebimento e da abertura dos invólucros será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados, bem como os demais procedimentos licitatórios obedeceram ao disposto neste Edital, especialmente no Item 22 e na legislação. **Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 17 deste edital.** (grifo nosso)

Portanto, não estando listada a exigência na cláusula 17, e em nenhum de seus subitens, conforme edital em anexo, a Declaração de Inexistência de Penalidades não pode ser considerada como fato a ensejar a inabilitação da recorrente.

Nesse contexto, para que não se tenha como ilegal e arbitrária a exigência dos documentos que inabilitaram a recorrente, conforme orientação do Tribunal de Contas da União e do Superior Tribunal de Justiça, as declarações devem ser tidas como supridas ou não exigidas, para que não gere a inabilitação de qualquer licitante. Mesmo porque, persistindo

entendimento diverso, o julgamento desta licitação tornar-se-á arbitrário, passível de correção judicial.

### III. DO PEDIDO

Como demonstrado pelas razões acima, requer-se:

- a) Seja o recurso conhecido em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109§2º da Lei 8.666/93 e item 21.3 do Edital, por ser tempestivo, de modo que o processo de contratação seja suspenso até decisão superior quanto ao presente recurso;
- b) Seja o recurso deferido quanto ao mérito, acatadas as razões expostas pela ora Recorrente, declarando-a regularmente habilitada a participar do certame, revista, portanto, a decisão publicada no DOERJ de 05 de novembro de 2021 que declarou as licitantes vencedoras.
- c) Seja tida por suprida a documentação objeto de inabilitação da Recorrente, apresentada supletiva e subsidiária por meio deste Recurso.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**Sidney Campos Silva**

Sócio Administrador da Fields Comunicação LTDA

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência Pública no 01/2021

Sidney Campos Silva como representante devidamente constituído de Fields Comunicação LTDA Cnpj 03.509.498/0001-00, doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no subitem 17.6 do Edital, da Concorrência Pública no 01/2021 para “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA”, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta

anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública no 01/2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública no 01/2021, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública no 01/2021, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública no 01/2021, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido do ESTADO DO RIO DE JANEIRO antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2021.

*(assinado eletronicamente)*

**FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.**

Sidney Campos Silva

RG: 61969 SSP/DF

CPF: 306.029.041-53



**BSB**  
+55 61 3341 1401  
SIG QD.4, BL A, SL 21, TÉRREO,  
ED. CAPITAL FINANCIAL CENTER.

 fields360.agency



## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - RJ docx pdf

Código do documento 911cb9a6-68af-41dc-bc0e-2e1fa30d34ef



### Assinaturas



SIDNEY CAMPOS SILVA:30602904153  
Certificado Digital  
sidney@fields360.agency  
Assinou

### Eventos do documento

#### 12 Nov 2021, 15:47:49

Documento 911cb9a6-68af-41dc-bc0e-2e1fa30d34ef **criado** por BRUNA ZANINI RODRIGUES  
(8f3dca24-4d70-488d-86b1-f33e06cd28b1). Email: atendimento@zradvocacia.com. - DATE\_ATOM:  
2021-11-12T15:47:49-03:00

#### 12 Nov 2021, 15:48:21

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA ZANINI RODRIGUES (8f3dca24-4d70-488d-86b1-f33e06cd28b1). Email:  
atendimento@zradvocacia.com. - DATE\_ATOM: 2021-11-12T15:48:21-03:00

#### 12 Nov 2021, 15:52:10

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - SIDNEY CAMPOS SILVA:30602904153 **Assinou** Email:  
sidney@fields360.agency. IP: 186.195.33.199 (186.195.33.199.uninetbsb.com.br porta: 27698). Dados do  
Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB  
v5,OU=A3,CN=SIDNEY CAMPOS SILVA:30602904153. - DATE\_ATOM: 2021-11-12T15:52:10-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):9edc47cc561bd20d966886f420996328af2f5e6282d11b90242ead9984036ecb  
(SHA512):28aaf175f6acff7812e774c32395dec7360e410e7d6bc84c9a9ea8f5c285d4614b8ac16b19ad9cb67ce5d32b594413c78ef1921c6afdc1c00e208a97a8b9784

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Brasília 12 de novembro de 2021

À

Comissão Especial de Licitação

Ref. Concorrência Pública no 01/2021

Fields Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ sob o no 03.509.498/0001-00, sediada na SIG Quadra 4, Bloco A, Sala 21, Térreo, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF CEP: 70610-440, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Sidney Campos Silva, inscrito no CPF sob o no 306.029.041-53, portador(a) da cédula de identidade no 61969 SSP/DF, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

(assinado eletronicamente)

**FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.**

Sidney Campos Silva

RG: 61969 SSP/DF

CPF: 306.029.041-53



**BSB**  
+55 61 3341 1401  
SIG QD.4, BL A, SL 21, TÉRREO,  
ED.CAPITAL FINANCIAL CENTER.

  
 fields360.agency

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE - RJ docx pdf

Código do documento 037a000e-e2b1-47f4-8349-69bb7e44d518



### Assinaturas



SIDNEY CAMPOS SILVA:30602904153  
Certificado Digital  
sidney@fields360.agency  
Assinou

### Eventos do documento

**12 Nov 2021, 15:59:08**

Documento 037a000e-e2b1-47f4-8349-69bb7e44d518 **criado** por BRUNA ZANINI RODRIGUES (8f3dca24-4d70-488d-86b1-f33e06cd28b1). Email: atendimento@zradvocacia.com. - DATE\_ATOM: 2021-11-12T15:59:08-03:00

**12 Nov 2021, 15:59:38**

Assinaturas **iniciadas** por BRUNA ZANINI RODRIGUES (8f3dca24-4d70-488d-86b1-f33e06cd28b1). Email: atendimento@zradvocacia.com. - DATE\_ATOM: 2021-11-12T15:59:38-03:00

**12 Nov 2021, 16:04:35**

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - SIDNEY CAMPOS SILVA:30602904153 **Assinou** Email: sidney@fields360.agency. IP: 186.195.33.199 (186.195.33.199.uninetbsb.com.br porta: 34804). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=SIDNEY CAMPOS SILVA:30602904153. - DATE\_ATOM: 2021-11-12T16:04:35-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):c5d026ef8afa0f80184bc6c493ab2216349380a2c325599424dfb49e75e61ebd  
(SHA512):46e6e3f5ffbf5c1b98e01f80590a4943ab0643e0891ce394c60ef9e8df52337a8a2329d1ec8d97652796bb35947f80bc4c3886dc0f0691c9b832613148d56b76

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**





AVISOS, EDITAIS E  
TERMOS DE CONTRATOS

## Gabinete do Governador

## EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Protocolo de Intenções.

PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Município de Miguel Pereira.

OBJETO: Este Protocolo tem por objeto definir as intenções das PARTES com a finalidade de viabilizar a construção de um novo Fórum

a) Licitantes HABILITADAS e o resultado final da licitação:

| EMPRESAS LICITANTES | CNPJ               | Resultado  | Classificação |
|---------------------|--------------------|------------|---------------|
| PROPEG COMUNICAÇÃO  | 05.428.409/0001-27 | Habilitada | 1º            |
| E-3                 | 04.956.954/0001-23 | Habilitada | 2º            |
| AG. NACIONAL        | 61.704.482/0001-55 | Habilitada | 3º            |
| NOVA SB             | 57.118.929/0001-37 | Habilitada | 4º            |
| CALIA               | 04.784.569/0001-46 | Habilitada | 5º            |

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 05 ao Contrato nº 02/2018.

FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e

ESCRITÓRIO OBERG FERRAZ ADVOCADOS ASSOCIADOS.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento: a) a prorrogação

do prazo de vigência contratual relativo à prestação de serviços

técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de proces-

sais judiciais e administrativos, de natureza trabalhista e civil, até o

final da execução, em processos principais, acessórios, preventivos ou

incidentais, prevendo-se como âmbito principal da atuação nas Co-

marcas Capital do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e Brasília, de

acordo com a distribuição, bem como em outras ações judiciais que

eventualmente sejam propostas, firmado no bojo do Contrato nº

02/2018, pelo período de 03 (três) meses; b) a renúncia expressa de

reajuste conforme a Carta de Aceite acostada ao expediente id.

23559280 do processo administrativo IO E-12/079/438/2017.

VALOR ESTIMADO: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ R\$

70.000,00 (setenta mil reais), totalizando o contrato o valor de R\$

1.002.400,00 (um milhão, dois mil e quinhentos reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016.

NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.082.

FONTE DE RECURSO: 230.

DATA DE ASSINATURA: 03/11/2021.

PROCESSO Nº SEI-E-12/079/438/2017.

Id: 2351499

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA

## AVISO

## DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS AOS RELATORES POR SORTEIO

Na sessão da Segunda Câmara deste Conselho de Contribuintes a ser realizada no dia 09 de novembro de 2021, às 12h, por videoconferência, serão distribuídos aos Relatores, em sessão pública, por sorteio, nos termos do art. 45 da Resolução SEFCON nº 5.927/2001, Processo nº SEI-040087/000031/2020, os seguintes recursos:

| RECURSOS | PROCESSOS            | CONTRIBUINTES                                                           | TIPOS DE RECURSOS |
|----------|----------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 67.012   | E-04/020/000652/2015 | TETRA TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA                                       | Ofício            |
| 76.975   | E-04/115050/2001     | KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA. | Ofício            |
| 77.705   | E-04/041/000819/2020 | HELENA SIMAS DE GARCIA                                                  | Voluntário        |

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista a autorização governamental publicada ao DOERJ de 14/10/2021 e o resultado do CONCURSO PÚBLICO para provimento do cargo efetivo da carreira de Assistente Previdenciário, de nível médio, criada pela Lei Complementar Estadual nº 132, de 25 de novembro de 2009, com lotação no âmbito da RIOPREVIDÊNCIA, INFORMA que os candidatos listados abaixo não compareceram para entrega da documentação e desta forma, conforme previsão ao Edital publicado ao DOERJ de 28/10/2021, estão ELIMINADOS do referido Concurso: Proc. nº SEI-040161/012196/2021.

CANDIDATOS ELIMINADOS - CARGO ASSISTENTE PREVIDENCIÁRIO

| Classificação | Inscrição | Candidato                      | Vaga |
|---------------|-----------|--------------------------------|------|
| 147           | 2514111   | VITOR CRUZ AUGUSTO             | AC   |
| 148           | 2507559   | LARISSA DETONI DE ABREU        | AC   |
| 150           | 2503083   | CYRILLO ROCHA DE PAULA AVELINO | AC   |
| 151           | 2507554   | LARISSA CARAZZA GARCIA COLACO  | AC   |

e CONVOCA os candidatos aprovados (conforme o anexo) a:

Comparecerem no dia 08 de novembro de 2021, ao prédio da RIOPREVIDÊNCIA situado à Rua da Quitanda, 106, 4º Andar (na Gerência de Recursos Humanos) Centro, Rio de Janeiro, preferencialmente no período determinado ao anexo, com o objetivo de evitar aglomerações em decorrência do cenário da Pandemia COVID-19 instalado no Estado do Rio de Janeiro, para apresentarem os documentos listados abaixo.

Os candidatos listados no anexo que não comparecerem serão ELIMINADOS do referido concurso.

- a) Carteira de Identidade (original e cópia);  
b) CPF (original e cópia);  
c) Comprovante de residência (original e cópia);  
d) Título de Eleitor (original e cópia);

FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

## AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA torna público que fará realizar a seguinte licitação:

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 13/2021.

OBJETO: Aquisição de 2 computadores desktop com especificação

na Comarca de Miguel Pereira, bem como a implantação na Comarca de Niterói de Atendimento Integrado - NAI.

PRAZO: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 15 de outubro de 2021.

PROCESSO Nº SEI-150001/008318/2021.

Id: 2351632

## Secretaria de Estado da Casa Civil

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

## AVISO

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, constituída para processar

a) Licitantes INABILITADAS no certame:

| Empresas licitantes | CNPJ               | RESULTADO |
|---------------------|--------------------|-----------|
| FIELD               | 03.509.498/0001-00 | 6º        |
| ARTPLAN             | 33.673.266/0001-25 | 7º        |

Id: 2351613

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

## EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO Nº 029/2021

PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-

DAE e ÁGUAS DO RIO SPE 1 S.A. e ÁGUAS DO RIO SPE 4

S.A.

OBJETO: "Termo de cooperação técnica com vistas a garantir a con-

tinuidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sa-

niário".

PRAZO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL: Sem valor.

DATA DE ASSINATURA: 31/10/2021.

FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008381/2021.

Id: 2351128

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTA-

ÇÃO DE SERVIÇOS Nº 118/2018. PARTES: DETRAN/RJ e OI S.A. -

Em Recuperação Judicial. OBJETO: Prorrogar por 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 2.776.611,36 (dois milhões, setecentos e setenta

e seis mil, seiscentos e onze reais e trinta e seis centavos). NOTA

DE EMPENHO: 2021NE02567. DATA DA ASSINATURA: 01/11/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei

Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI E-

12/061/004821/2018.

Id: 2351304

## Secretaria de Estado de Fazenda

## SECRETARIA DE FAZENDA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Contrato SEFAZ nº 022/2020

(Contrato nº 99125/0071).

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA

DE FAZENDA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ-

GRAFOS.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato SEFAZ nº

022/2020 (Contrato nº 99125/0071), relativo Prestação de serviços

postais e telemáticos, incluindo malotes, oferecidos pela Empresa de

Correios e Telégrafos (ECT), para atender às necessidades da Secre-

taria de Estado de Fazenda (SEFAZ) e com o art. 57, II da Lei nº

8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado as partes

acordam em prorrogar o contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses, a partir de 09/11/2021.

VALOR: R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122. 0002. 2016.

FONTE DE RECURSO: 100.

NATUREZA DE DESPESA: 339039.

NOTA DE EMPENHO: 2021NE00754.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2021.

FUNDAMENTO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº SEI-040132/001696/2020.

Id: 2351338

|        |                      |                                                               |            |
|--------|----------------------|---------------------------------------------------------------|------------|
| 77.706 | E-04/041/000820/2020 | HELENA SIMAS DE GARCIA                                        | Voluntário |
| 77.707 | E-04/041/000821/2020 | HELENA SIMAS DE GARCIA                                        | Voluntário |
| 77.708 | E-04/041/000822/2020 | HELENA SIMAS DE GARCIA                                        | Voluntário |
| 77.709 | E-04/041/000823/2020 | HELENA SIMAS DE GARCIA                                        | Voluntário |
| 78.104 | E-04/211/009569/2020 | ALUTECH ALUMINIO TECNOLOGIA LTDA                              | Ofício     |
| 78.106 | E-04/211/000858/2021 | CARL ZEISS VISION BRASIL INDUSTRIA OPTICA LTDA                | Ofício     |
| 78.108 | E-04/211/002180/2018 | GUERBET PRODUTOS RADIOLOGICOS LTDA                            | Ofício     |
| 78.122 | E-04/211/002728/2021 | VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA                            | Ofício     |
| 78.168 | E-04/211/016575/2020 | GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA                   | Ofício     |
| 78.174 | E-04/211/005012/2019 | JUREMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI                           | Ofício     |
| 78.211 | E-04/211/018135/2019 | SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | Ofício     |

Id: 2351455

e) Comprovante de votação das últimas eleições ou declaração expedida pelo TRE comprovando que se encontra quite com a Justiça Eleitoral (original e cópia), não sendo aceita a justificativa de voto;  
f) PIS/PASEP (original e cópia);

g) Comprovante de Naturalização (para estrangeiros, original e cópia);

h) Certificado de Reservista ou Carta Patente (para os candidatos do sexo masculino, original e cópia);

i) Certificado de Conclusão de Escolaridade da Nível Médio (Diploma ou Cartão de Conclusão de Curso ou Declaração de Conclusão do Curso emitida nos últimos 30 dias, original e cópia);

j) Declaração de Bens e Valores (disponível no endereço <https://www.rioprevidencia.rj.gov.br/Portal/RIPI/Informativos/Concursos/AtualizacaoDocs/index.htm>);k) Declaração de acumulação de cargo, emprego ou função de natureza pública (disponível no endereço <https://www.rioprevidencia.rj.gov.br/Portal/RIPI/Informativos/Concursos/AtualizacaoDocs/index.htm>);l) Declaração de que é negro ou índio, quando optar pela vaga reservada pela Lei Estadual nº 6067/2011 (disponível no endereço <https://www.rioprevidencia.rj.gov.br/Portal/RIPI/Informativos/Concursos/AtualizacaoDocs/index.htm>);

m) Um retrato 3x4.

Os documentos deverão ser entregues em um envelope tamanho A4, com os seguintes dados de identificação no verso:

1. NOME
2. CPF
3. NUMERO DE INSCRIÇÃO
4. TELEFONE
5. E-MAIL

|                  |    |                    |
|------------------|----|--------------------|
| Legenda Do Anexo | AC | Ampla Concorrência |
|------------------|----|--------------------|

## ANEXO ÚNICO

Comparecer no período das 10:00 às 11:00 horas do dia 08/11/2021

| Classificação | Inscrição | Candidato                             | Vaga |
|---------------|-----------|---------------------------------------|------|
| 152           | 2511489   | RAQUEL REBOUCAS FELIX                 | AC   |
| 153           | 2500216   | ALBA MARIA PIMENTEL PEREIRA BALTHAZAR | AC   |
| 154           | 2506044   | ISABEL CRISTINA BRITES FERREIRA       | AC   |
| 155           | 2509369   | MARIA DAS GRACAS PEREIRA              | AC   |

Id: 2351215

Você precisa de um Certificado Digital? Que seja um da Imprensa Oficial

Agende seu horário e receba seu certificado na hora!

A partir de Pessoa Física: R\$ 105  
Pessoa Jurídica: R\$ 130

Descontos especiais para MEI, EPP, MEV, EIRELI

[www.certificadigital.ioerj.com.br](http://www.certificadigital.ioerj.com.br) Telefone: 0800 28 44 725

**ATA DA QUARTA SESSÃO DA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2021**





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

**ATA DA 4ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**  
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**  
**RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS DE HABILITAÇÃO**

Às catorze horas, do dia vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um, no Auditório da Secretaria de Estado da Casa Civil, sito a Rua Pinheiro Machado, S/N – Prédio Anexo – Palácio Guanabara – Laranjeiras – RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, constituída por Resolução SECC Nº 40 de 05 maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, tendo como Presidente da CPL o servidor Carlos Henrique dos Santos, ID 2712715-0, e como membros as servidoras: Cristina Flores Silva ID 2691944-3, e Gabriella Louise Miranda White, ID 5105470-1, para realização da quarta sessão pública da Concorrência nº 01/2021, objeto do processo administrativo nº E-12/207/694/2019, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE TEM POR ESCOPO FINS EDUCATIVOS, INFORMATIVOS OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE 04 (QUATRO) AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, SOB DEMANDA**. Iniciados os trabalhos foi confirmada a manutenção das condições de participação, pelas Licitantes, nos termos do item 5 do Edital. Dando prosseguimento a Comissão Permanente de Licitação recebeu os invólucros lacrados de nº 5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, e das 11 (onze) Licitantes classificadas no julgamento final das propostas técnicas e de preço, compareceram na sessão 7 (sete) empresas, a saber:

- 1) **CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA (5)**, CNPJ: 04.784.569/0001-46, representada por Denise Olivia Dias, inscrita no CPF sob o nº 051.977.477-90 e portadora da cédula de identidade nº 02956614209 DETRAN;





Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

- 2) **E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA (2)** CNPJ 04.956.954/0001-23, representada por Rubens Celso Ribeiro dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 255.372.828-01, portador da carteira de identidade nº: 25649812-X SSP/SP;
- 3) **PROPEG COMUNICAÇÃO S/A (1)**, CNPJ 05.428.409/0007-12, representada por Ana Paula Pereira Sant'Ana, CPF nº 782.464.235-68, e portadora do RG nº 06717472 82 SSP/BA;
- 4) **AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA (3)**, CNPJ 61.704.482/0003-17, representada por Maria Camilla Barboza de Oliveira, portadora da carteira de identidade nº 068.012.06-1 IFP/DETRAN, e inscrita no CPF nº 382.963.497-87;
- 5) **NOVA SB COMUNICAÇÃO S/A (4)**. CNPJ nº 57.118.929/0001-37, representada por Flávio Martino dos Santos, portador do RG nº 06925814-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 014.176.357-46;
- 6) **ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A (7)**, CNPJ 33.673.286/0001-25, representada por Carolina Camara de Moraes Loureiro, inscrita no CPF sob o nº 087.236.287-38 e portadora da identidade nº 129535 OAB/RJ.
- 7) **FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA (6)**, CNPJ nº 03.509.498/0001-00 representada por Lucas Viegas Campos, portador da carteira de identidade nº 22.188.619-5 SSP/RJ e do CPF nº 146.332.597-50.

Foram credenciados, nesta sessão, os seguintes representantes legais:

**CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA - Denise Olivia Dias**



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

### **E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA - Rubens Celso Ribeiro dos Santos**

O conteúdo, dos invólucros de número 5, foi retirado e rubricado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes dos licitantes presentes. O Presidente da CPL, informou a todos que a sessão seria suspensa para análise posterior da documentação, e indagou se haveria o desejo, por parte dos licitantes, de consignar em Ata, observação relevante à sessão em curso. Ato contínuo foi comunicado que a partir de 29/10/2021 ficará disponibilizada no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do RJ - **SEI**, toda documentação de habilitação, para consulta, por meio do Processo nº **E-12/207/694/2019**. A data da próxima sessão, para o resultado da habilitação, se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do RJ e divulgação no endereço eletrônico [www.rj.gov.br](http://www.rj.gov.br). Nada mais havendo a tratar a CPL encerrou a reunião, e lavrou a presente Ata, que vai por todos assinada.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

Carlos Henrique dos Santos

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Id: 2712715-0

Cristina Flores Silva

Membro Suplente- Id: 2691944-0

Gabriella Louise Miranda White

Membro – Id: 5105470-1



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil

**CONTINUAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 001/2021**

*Ana Paula*

**PROPEG COMUNICAÇÃO S/A**

Ana Paula Pereira Sant'Ana

*Rubens Celso*  
**E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA**

Rubens Celso Ribeiro dos Santos

*Maria Camilla*  
**AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA**

Maria Camilla Barboza de Oliveira

*Flávio Martino*  
**NOVA SB COMUNICAÇÃO S/A**

Flávio Martino dos Santos

*Denise Oliveira*  
**CALIA|Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA**

Denise Olivia Dias

*Lucas Viegas*  
**FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA**

Lucas Viegas Campos

*Carolina Camara*  
**ARTPLAN COMUNICAÇÃO S/A**

Carolina Camara de Moraes Loureiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021  
PROCESSO N.º E-12/207/694/2019  
TIPO: MELHOR TÉCNICA  
REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL

### Proposta de preços

FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 03.509.498/0001-00  
ENDEREÇO: SIG Quadra 4, Bloco A, Sala 21, Térreo, Edifício Capital Financial  
Center, Brasília - DF  
CEP: 70610-440  
TELEFONE: (61) 3341-1401

REPRESENTANTE: Sidney Campos Silva

## PROPOSTA DE PREÇOS

### LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

**OBJETO:** Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

**Empresa:** Fields Comunicação LTDA.

**Inscrição Estadual:** 07.473.495/001-60

**Inscrição no CNPJ:** 03.509.498/0001-00

**Endereço:** SIG Quadra 4, Bloco A, Sala 21, Térreo, Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF

**Telefone:** (61) 3246-9617

**E-mail:** ruskaya@fields360.agency

**Banco:** Banco do Brasil (001)

**Agência:** 0452-9

**Conta Corrente:** 224575-2

Prezados senhores,

Após tomarmos conhecimento de todos os documentos deste Edital de Licitação, submetemos à apreciação do ESTADO DO RIO DE JANEIRO a nossa proposta de preços para execução dos serviços em referência.

Certificamos que todos os documentos foram examinados e que assumimos total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação desta proposta.

Confirmamos a disponibilidade de equipamentos e equipe técnica necessária à execução dos serviços.

| SERVIÇOS                                 | FORMA DE PAGAMENTO                                                                                                                                                                                                                                    | HONORÁRIOS               |
|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Contratação dos serviços de comunicação. | Percentual de honorários proposto pela Licitante como remuneração sobre os custos dos serviços e suprimentos externos, referentes a peças publicitárias <b>NÃO</b> destinadas à veiculação em qualquer tipo de mídia geradora de Desconto de Agência. | 10,0%<br>(dez por cento) |

**Observação:** o percentual ofertado deverá contemplar, no máximo, uma casa decimal.

1.1. No caso de adjudicação do objeto licitado, concordamos em assinar o Contrato no prazo estabelecido pelo ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ainda declaramos que:

- Será de **100% (cem por cento)** o valor percentual de desconto concedido, a título de ressarcimento, sobre os custos (não acrescidos de honorários e nem de qualquer encargo) dos serviços internos de produção (criação e montagem) de propaganda, baseado na Lista de Referência de Custos Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO - RJ).

- Dos **20% (vinte por cento)** do "Desconto de Agência", reverterá para o ESTADO a parcela de **5% (cinco por cento)**;

1.2. Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3. O prazo de validade desta Proposta de Preços é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 13.5 do Edital.

## 2. Outras declarações:

2.1. Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

2.2. Estamos cientes de que o **Governo do Estado do Rio de Janeiro** procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3. Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao **Governo do Estado do Rio de Janeiro** todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4. Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do **Governo do Estado do Rio de Janeiro**, nos termos do subitem 12.10, da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (Anexo VIII).

2.5 Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da concorrência em referência.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2021.

---

FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.  
Sidney Campos Silva - Sócio-diretor  
RG: 619.969 SSP/DF  
CPF: 306.029.041-53